ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 486/69

JUIZ DO TRABALHO: SUBSTITUTO

DR. GERALDO LORENZON

AUTUAÇÃO

Aos dez dias do mês de	julho	do ano
de 1.969 , na Secretaria da Junt	ta de Conciliação e Julga	amento
de MONTENEGR	0 1 1 1 a	utuo a
presente reclamação apresentada por	Art of the state o	
PAULINA BRAGA		contra
ERNO LÍRIO DEWES		17 00
		Y
	hefe da Secretaria	

DIVA MILKEWICZ PANITZ

OBJETO: Salário, Férias, 13º Sal., Abôno Família, Aviso Prévio, FGTS.

S. A. 36.886 - 24.000 - 12/67





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J.C.J. de Montenegro Protocolo N.º 486 | 69 Em 10 | 07 | 69

Têrmo de Reclamação

do Sr. Official de Justiça destr

Aos 10 di	as do mês de julh	Junt o	de 1969
compareceu perante mim, Chefe d	la Secretaria daJunta	de Conciliação e J	ulgamento de
Montenegro,	PAULINA BRAGA (Reclamante)		
servente (Profissão)	casada	, brasil	.eira
residente na Clube Cantegi	11 - N/C.	portador d	la C. P N.º
06720 , Série 180	(Enderêço) , e apresentou a seg	uinte reclamação o	contra
ERNO LIRIO DEWES		matadouro	
domiciliado na rua Prof. Br		(Atividade	
ADMITIDO: 1º de julho de SALÁRGO mínimo; pagamento DEMITIDO: 9 de julho de 1	mensal;		
Aviso prévio (30 dias)			
Salário (1 mês e 9 dias).		NCr\$ 18	4,08
Férias (l período mais l/	/12)	NCr\$ 10	12,46
13º sal. (13/12)		NCr\$ 15	3.40
Abôno-família (l dep.) Guias p/retirar importânc		NCr\$	7,08
		Ncr\$ 58	8,62

A reclamante fica ciente, neste ato, da audiência designada para às 14h e 15min do dia 16 de julho de 1969, quando poderá apresen tar provas documentais e testemunhais, estas, no máximo, em núme ro de três. Pelo seu não comparecimento será a reclamatória arqui vada. E, para constar, é lavrada êste têrmo que vai, devidamente, assinado.

Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

, Roudina Braga

Reclamante

62 184

CERTIFICO, que nesta data foi expedida notificação à Reclamada através do Sr. Oficial de Justiça desta -Junta. Dou Fé.

MONTENEGRO, 10 de julho de 1.969.

Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

doministrato se true Prof. Bruno indeede, 380 -

ARDO minimor paramento menenti RECEBÍ, data supra

CERTIDÃO

80,481 807. Oficial de Justica

100) (100)

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação que segue, fls. nº 3. Dou Fé.

MONTENEGRO, 10 de julho de 1.969.

Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

69, cando poderá spresen

estas, ao físimo, em núme

Luto semi a reclematória erqui

PROCESSO Nº 486/69

Ref. 124 - 32.000 - 1/69 - CPCSA 3/7/69



NOTIFICAÇÃO

SR. ERNO LÍRIO DEWES
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista
PARTES: Reclamante PAULINA BRAGA
CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento
- on Reclamado si anno linto Dewiser compasition a
-subna on Rua Prof. Bruno andrade no 380 obtastod
de nº 380, sendo aí, notifiquei o Sr. Erno Lírio-
Pela presente, fica V. Sa, notificado a comparecer perante esta
Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua
DR. Flores, esquina Fernando Ferrari no dia dezesseis
(16) do mês de julho , às quatroze e quinze 14,15 horas,
a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.
Deverá V. Sa comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando
as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).
Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:
Ao reclamante — será arquivado o processo;
Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.
QAGET CALL
MONTENEGRO 10 de julho de 19 69
an abaytupra coloquiq eb a some of the solution of the solutio
10-7-69 on 16,00hs. Offmile January DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Sedretaria
Aury Pedro Lonlais

JUNTA DE CONCELAÇÃO É JELGAMENTO

NOTIFICACAO

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista d I

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,00 horas, a Rua Prof. Bruno Andrade nº 380, sendo aí, notifiquei o Sr. Erno Lírio-Dewes, na pessoa de seu procurador, SR. AURY DRO LUNKES, tendo o mesmo assinado a Contra-Fe, bem como, recebeu o Têrmo de Reclamação.

objecter smios ossesore ob oMONTENEGRO, 10 de julho de 1.969 and ab mit a

Armando de Lima Dutra

Tendidades aplatique des partes:

Ao reclamado - será julgado à revella e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato

CERTIDAO

CERTIFICO, que o senhor

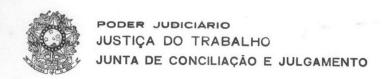
ta de proposto, arquivada na Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

and was representantes, apresentanto

e maximo em mimero de tres (3).





PROCESSO N.º 486/69

Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove . às 15,30 estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Montenegro , na presença do Exmo. Sr. Julgamento de Juiz do Trabalho, DR. GERALDO LORENZON e dos Srs. Vogais, RUDA HAUSCHILD FONSECA , dos em-PAULO MORAES GUEDES pregadores, e , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Substituto , apregoados os litigantes: PAULINA BRAGA , reclamante e ERNO LIRIO DEWES, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo: SALÁRIO, FÉRIAS, 13º SALÁRIO, ABONO FAMÍLIA, AVISO PRÉVIO, FGTS. Presentes as partes, o reclamante pessoalmente e o reclamado repre sentado por seu preposto Aury Pedro Lunkes, com credenci ais arquivadas nas Secretaria desta Junta. Com a palavra o sr. preposto por êle foi dito que, em CONTESTAÇÃO, improcede totalmente a reclamação da autora eis que, não houve dis pensa, mas, sim, a reclamante sofreu a pena de suspensão quando, desatendendo ordem transmitida pelo próprio reclamado, que explora o matadouro, para que abrisse e despejas se o mondongo, antes de limp-a-lo, tendo também, na mesma ocasião, ofendido o reclamado, na presença do próprio espôso e de outros empregados, sendo indevido, por isto, o aviso prévio, 13º salário proporcional e férias proporcionais; que o abono família foi pago diretamente ao espôso da autora, que foi buscáto; o 13º salário de 1968 foi pago oper tunamente; que a autora percebia todas as semanas o salário com excção de dois meses, quando estêve fora do serviço, em cujo período foi , apesar disso, pago o INPS e O FGTS ; que reconhece o direito a vinte dias de férias; que a autora fora admitida e trabalhava nos dias de matança, ou seja, segunda, quarta e sexta-feira, percebendo por tarefa, NCr\$ 0,50 por mondongo, perfazendo uma média mensal do salário mínimo, mais ou menos; que os recolhimentos do FGTS foram feitos oportunamente. Proposta a conciliação, foi rejei tada. Com a palavra a autora, pela ordem, por ela foi escla recido que das três testemunhas convidadas havia comparecido apenas uma e que desejava ouvir as outras duas que presenciaram os fatos e trabalham no estabelecimento do reclamado, cujos nomes são: João Francisco Rodrigues e João Lisboa, emcontradiços no estabelcimento do reclamado, o que





Fls. 2

foi deferido. Ficou designado o dia 22 do corrente, às 14,30 horas para ouvida das partes e das testemunhas. As partes ficaram cientes. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

GERALDO LORENZON
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

RUDA HAUSCHILD FONSECA VOGAL DOS EMPREGADORES PAULO MORAES GUEDES VOGAL DES EMPREGADO

hmy hwan AURY PEDRO LUNKES

PREPOSTO DO RECLAMADO

PAULINA BRAGA RECLAMANTE

Paulina M Bry

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

CERTIFICO que, nesta data, expedi netificações às testemunhas referidas em ata de fls., através de Sr. Of. de Justiça.

DOU FÉ. Em 17 de julho de 1969

Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

Mecebi, eur 17-7-69.

ARMANDO DE L. DUTRA Oficial de Justige

CERTIDÃO

CERTIFICO, que nesta data foram entregues pelo Sr. Oficial de Justiça, desta - Junta, as notificações que seguem, fls. $n^{o}s$. 6 e 7. Dou Fé.

MONTENEGRO, 17 de julho de 1.969.

Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

PESSOAL Processo nº 486/69

nal, ne reclamade:

xxxxxxxxx rua Bruno Andrade, 380 - N/C.

na pessoa de sus espôsa, ce. e da TARTER 115

WOW ERECTO, 17 de juino de 1.009.

-seaM ab egovens sull a espect 00, The ase orus Dr. Flores esq. Fer-

nande Ferrari o Popilido14:30 obnes 220

OTUITAI

julho

PAULINA BRA-

GA centra ERNO LIRIO DEWES CLOO SEEEM & COMET .

. a fim de depor, como testemunha.

Montenegro, 17

julhe

Armondo de Lica Patre -

solvent et tetotal Jumps. Fan

Diva Milkewicz Panitz

17-7-69, in 17,00hs.

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 17,00 horas, à Rua Buarque de Macedo s/nº, sendo aí, notifiquei o Sr. João Lisbôa na pessoa de sua espôsa, SRA. MARIA TAPPER LISBÔA, tendo a mesma colocado a sua impressão-digital ao pé da Contra-Fé.

MONTENEGRO, 17 de julho de 1.969.

Armandó de Lima Dutra

Men autour

Oficial de Justiça

1400HI 60 1400HI

de Montenegro

PESSOAL

Processo nº486/69

JOAC FRANCISCO RODRIGUES

c/enderêce profissional mxxxxxx e reclamado: rua Bruno Andrade, 380 - N/C.

de no 380, sendo si, notifiqe i o SR. Jozo Pram -

- on . of cleb sib on evides dates . of portion Dr. Flores esq. Fer-

-shando Ferrari sa s sel4:30 1 sab 22 nod julho

PAULINA BRA-

EA contra ERNO LIRIO DEWES O CONST. 28 HOT GO'S

,, a fim de depor, na qualidade de tes-

temunhar. t at offut ab NI , OROBNATHON

Montenegre, 17 julho

Then and we

Washted ab Istolio

17-7-69, as 15,306s. Diva Milkewicz Panitz

Cano portus co Paper freie

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no - horário dàs 15,30 horas, à Rua Prof. Bruno Andrade nº 380, sendo aí, notifiquei o SR. JOÃO FRAN - CISCO RODRIGUES, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 17 de julho de 1.969.

Men unto de

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor

Funda Jaão Jun Kus

Jem C. Jaão Jun Kus

Jem C. J. de proposto, arquivada na Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 22 07 19 69

CHEFE DE SECRETARIA



PROCESSO N.º 486/69

vinte e dois dias do mês de julho do ano de mil 15,05 novecentos e sessenta e nove, às horas. estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de , na presença do Exmo. Sr. Montenegro Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA , dos em-PAULO MORAES GUEDES pregadores, e dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Substituto , apregoados os litigantes: PAULINA BRAGA, reclamante e ERNO LIRIO DEWES, reclamado, para apreciação doprocesso em que o primeiro reclama do segundo: SALÁRIOS, FÉRIAS, 13º SALÁRIO, ABONO FAMÍLIA, AVISO PRÉVIO, FGTS. Presentes as partes, a reclamante pessoalmente e o reclamado acompanhado pelo Sr. Aury João Lunkes, contador da firma. A Junta passou a tomar o DEPOIMENTO PESSOAL DA AUTORA, que de clarou: Que a depoente trabalhava sempre às segundas, quartas e sextas-feiras, perfazendo de 12 a 20 horas por dia : que pegava às 7,00 horas e ia até às 22,00 ou 24 horas, ou mais; que, examinando a fôlha de pagamento do mês de dezem bro não se recorda de ter assinado comm caneta verde, mas embora a letra seja sua, assinou diante da informação que se tratava de atestado de vida ; que a depoente foi man dada embora pelo próprio reclamado aqui presente; que o mês de salários foi o último período trabalhado não pago, como dito na inicial; que neste ano estêve doente, enconstada no INPS, 2 meses, tendo cumprido os demais dias de trabalho normalmente; que trabalhava nos dias mencionados, eis que era estes os dias de limpar o mondongo, como tratou des de o começo; que só quando tinha matança fora daqueles diaa combinados iam buscá-la em casa, comparecendo nos demais dias, normias, eis que ia de ônibus; que, no dia wm que foi despachada, chegou de ônibus, pouco depois das 7,30 horas, botou água no tonel e em dois panelões para esquentar para a limpeza dos mondongos, e ficou aguardando que lhe dessem os mondongos, já abertos e despejados, conforme o trato, mas, ficaram os oito mondongos amontoados, fechados, e não em condições para a depoente limpá-los; que, aí compareceu o reclamado e a despachou, dizendo que não precisava mais limpar os mondongos, o que êle mesmo faria, tendo, porém, admitido outro empregado para tanto; que "para ler duas linha nhas leva mais de hora"; que limpava de 30 a 65 mondongos





JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO Fls. 2

mondongos por dia; que o esposo da depoente só tem uma mão, e êle ou um dos filhos ajudavam, às vêzes, a depoente quando fazia até 65 mondongos por diaque, quando a depoente entrou, assinou o papel relativo ao FGTS; que o pêso do mondon go limpo vai de três a dez quilos. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado. A seguir a Junta passou a tomar o DEPOIMEN-TO PESSOAL DO RECLAMADO, que declarou: Que, no dia do fato, o depoente chegou ao local onde havia cêrca de quatro bu chos, e já eram nove horas da manhã; que, quando compareceu ao local dos buchos já eram mais ou menos dez horas e encontrava-se a reclamante e seu espôso, êste sentado perto do fogo; que, nesta ocasião, inquiriu-os porque não haviam limpado o mondongo; que responderam que o mesmo não estava aberto quando o depoente insistiu, eis que, em outras oportunidades, tinham êles aberto os mondongos; que, nessa ocasião o depoente foi ofendido pelo espôso de autora; que , nessa ocasião, o depoente simplesmente afastou-se, mas, a autora não trabalhou nem nesse dia e nem em outros; que, na mesma ocasião o depoente também disse que, se não tinham limpado até aquela hora n:ao precisavam limpar mais, eis que já eram quase dez horas, mas acha que não os suspendeu; que, em média, a matança é de 30 a 40 rêzes, pagando à auto ra por mondongo limpo; que as matanças extras são muito esporádicas; que, quando tinha gente, dava à autora o bucho já aberto, e, quando o serviço apertava, aquilo não era pos sível, quando am própria reclamante tal executava; que a limpeza do bucho leva de 15 minutos a meia hora; que, como a autora e seu espôso tinham ido embora, antes de afastarse com a caminhonete, a depoente mandou outro empregado fazer o serviço; que o fato mencionado ocorreu segunda-feira. e , já na sexta-feita tinha feito acêrto de contas; que pagava por bucho NCr\$ 0,40; que a autora pegava no seviço as 8,00 horas e largava às 20 ou 21,00 horas, salvo excepcionalmente quando ia até às 22,00 horas; que havia um espaço de uma ou duas horas na hora do almoço, e outfos pequenos intervalos eis que, matava quatro rezes por vez, e entre um grupo e outro sobrava tempo , inclusive para o café da tarde; que ao que consta, ela estêve dois mesee no INPS e mais tempo fora., mas que isto está anotado na C.P. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Proposta a conciliação, foi aceita nas seguintes condições: 1) O reclamado paga à autora a importância de NCr\$ 200,00, sendo NCr\$ 100,00 neste ato e NCr\$ 100,00 no dia 22 de agôsto na Secretaria da Jun



Fls. 3

da Junta, às 14,00 horas; 2) As custas, NCr\$, digo, ainda em aditamento ao item primeiro, o valor do acôrdo é de NCr\$. 190,00, sendo NCr\$ 100,00 neste ato e outra parcela de NCr\$.. 90,00 para o dia 22 de agôsto; 2) As custas de NCr\$ 18.03. correrão parcialmente pelo reclamado em NCr\$ 10,00 e a outra parte pela autora, de cujo pagamento fica dispensada; 3)Uma vez que é optante, o demandado fornecerá as guias do FGTS com o acréscimo de 5%, uma vez que houve culpa reciproca na rescisão; 4) Cumprido o acôrdo, a reclamante dará plena e geral quitação para nada mais reclamar, seja a que título for , com relação ao mencionado contrato de trabalho, tanto pdlos itens da inicial quanto por quaisquer outros direitos tais como horas extras, descanso semanal, etc.; 5) Mediante a presente transação, as partes ficam reciprocamente quitadas, de forma geral, uma vez cumprido o presente acôrdo .A Junta homologou o acôrdo para os fins de direito. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinado.

> TORENZON JULE DO TRABALHO SUBSTITUTO

RUDA HAUSCHILD FONSECA

VOGAL DOS EMPREGADORES

VOGAL DOS EMPREGADO

creo denes Parlino A Broga

ERNO LIRIO DEWES

RECLAMADO

PAULINA BRAGA

RECLAMANTE

hum man

AURY PEDRO LUNKES

PREPOSTO





Poder Judiciário JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÊRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

	Aos vinte e dois dias do mês de julho
do ano	de mil novecentos e sessenta e hove às 16,30
Particle Health	compareceu na Secretaria destaJUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE	Montenegro à rua Dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari
	e mim, Chefe da Secretaria, o Sr. BRNO LIRIO DEWES
que ve	io efetuar o pagamento da quantia de Kr\$
5	seiros novos), referente à prestação de acôrdo feito no
process	o n.º486/69 em que são partes
	, reclamante,
е	PAULINA BRAGA, reclamado. Pelo
reclam	ante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para
constar	, foi lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.
	The lel Carboned
	· Chefe de Secretaria
	Pauling MB Karage
	Reclamante
	Paglomed



		-	m
		-	•
		6	799

		GUIA DE RECO	OLHIMENTO N.º	//
ćRG	ÁO EMITENTE: Jun	ta de Conciliação e Ju	lgamento de	
			Montene	gro
	Tribun	nal Regional do Trabal	ho da 4.º Região	0
		•		
PRO	CESSO N.º 486/69			
PEG	LAMANTE OU RECORRENT	TE: PAULINA BRAG	₽ A	
RECI	LAMADO OU RECORRIDO	ERNO LIRIO I	DEWES	
	/3	ERNO LÌRIO	DEWES	
vai a	ao Serviço de Arrecadação			
colhe	er a importância de Cr\$	o,lo De	z cruzeiros	novos e dez -
refer	ente a	:	ntavos	
	(custas judiciais ou en	columentos)		
1.	da sentençada excução			Cr\$
2.	da exeução			Or\$
3.	do agravo			
4.	do contador			
ő.	do traslado) 1/2		Cr\$
6.	do inquérito	A		Gr\$
7.	do recurso			
8.	da certidão			
5. 10.	do depósito prévio			
10.	Impresso			Gr\$ 0,10 Gr\$ 10,00
12.				Gr\$
13.				
14.				
45.				
			N	Cr\$ 10,10
	DES ABITSETDAS WATAS	E DEZ CENTAVOS	10 1 K 10 M	
·	DEZ CRUZBIROS ROVOS	(por extenso)		
	Mo	ntenegro 29	de ju	lho de 19 6
		40		
		7	11 Sty Coll	

Antenor Dumerque, Aux. Port. PJ- 12

JUSTICA DO TRABALHO

JUNTADE GONSILIADA E JULGAMENTO

DE MONTENEGRO

DE CONTENEGRO FUNDICHARIO

2.ª Via — Processo

REF. 147

Grafipel — 500 tls - 5x100 - 10/66

P. J. - J. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foram entregues à reclamante, pelo reclamado, as Guias referentes ao FGTS, e a certidão de nascimento de Cirson José Braga. DOU FÉ. Em 29 de julho de 1969

> Diva Milkewicz Panitz Chefe da SECRETARIA

RECEBI: além do acima consignado, mais minha CP.

Paulina Braga





PODER JUDICIARIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos dias do mês de
e sessenta e nove , nesta cidade de
na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria,
compareceram o Reclamante
e o ReclamadoERNOLTRIODEWEISP/SEIIREPRESENTANTE SRAURY PEDRO (Representação quando houver)
e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia
entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 90,00 (Noventa cruzeiros no
-Vos
relativa a processo nº 1-86/69
dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr. E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.
Porchefe da Secretaria
rates, in the control of the control
Paulina Brudygd. Reclamante
pmm mmgaz
P Reclamado

15 9D

CONCLUSÃO

data, faço êstes autos conclu-Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

ontenegro 22 1

MANNON PORTES Units da Societaria Sussituas

ARQUIVE-SE

ILDER JORGE RANTZ
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

ARQUIVADO DATA SUPRA

MANINGRO PORTER diet de Sourciris Supetitus